

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PE nº 077/2014

PERGUNTA 1: Com relação ao pregão 077/2014 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de valores, processamento e custódia de numerário e abastecimento e apoio logístico e assistência operacional interna e externa cofre a terminais de autoatendimento, para as dependências indicadas pelo Banco do Estado do Pará S/A (banpará) localizadas no interior do Estado do Pará, nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a contratada a realizar as tarefas de acordo com as condições, roteiros, cronogramas e horários estabelecidos pelo contratante, permita-nos solicitar esclarecimentos ao cálculo da estimativa para o item 02.

- 1) O Banco informa o Km (viagem redonda) para Vigia, Capanema e Paragominas, porém a calculo não reflete esse arredondamento. Exemplo:

Cálculo apresentado na página 57

Vigia = 172 km (redondos) x R\$ 23,62 valor do Km = R\$ 4.061,78, (esse valor não está correto). Sendo que o valor correto seria R\$ 4.062,64, uma diferença de R\$ 0,86. Sendo assim, pedimos esclarecer qual km devemos usar para calcular o preço. Bem como solicitamos a correção do edital, uma vez que o calculo não reflete o que está exposto. O mesmo acontece para Capanema e para Paragominas.

- 2) Outra informação não localizada é a quantidade de eventos para cada localidade. Veja que na coluna "Valor Mensal (D) = C x Número de Eventos" o resultado não reflete o informado. Exemplo

Cálculo apresentado na página 57

Vigia = R\$ 4.061,78 x Número de Eventos Transporte/Abastecimento 03 = R\$ 48.741,36, (esse valor não está correto). Para que o cálculo fosse verdadeiro seriam necessário 12 eventos no mês e não 03 como informado acima. Se o cálculo for a qtde. de eventos (3) x a quantidade de ATMs seria necessário informar a quantidade de ATM de cada praça, ou deixar essa informação clara para todos os participantes. Não localizamos no edital a quantidade de eventos por praça OU a quantidade de ATMs por praça.

RESPOSTA 1: As diferenças de cálculo expressas em centavos devem-se à parametrização de arredondamento das fórmulas do Excel, e como os cálculos se sobrepõem as diferenças acabam por se tornarem mais visíveis, porém, até mesmo utilizando o postulado da materialidade contábil, são irrelevantes para a continuidade do certame.

Relativamente ao número de eventos para cada localidade, os quais estão expressos nas cédulas de f7 a f11, os cálculos estão coincidindo perfeitamente com os registros apresentados.

Portanto, a única retificação pertinente refere-se à totalização dos equipamentos, já que a soma (4 + 2 + 2 + 4 + 2) perfaz o total de 14 equipamentos (e não 12)

Relativamente à retificação do item questionado pela licitante, ressaltamos que consta do Edital e do Termo de Referência o número correto de equipamentos previsto para o item Castanhal Interurbano - 14.

Ainda, tal correção não impacta na proposta a ser apresentada, posto que a mesma é por quilômetro, e que esta grandeza não tem ligação direta com os lances ofertados.

PERGUNTA 2: Dando continuidade as dúvidas: conforme item 2.2.4, item d) página 24, entendemos que a responsabilidade pela ativação de linhas de transmissão de dados é de responsabilidade do BANPARÁ. Pedimos confirmar essa interpretação.

RESPOSTA 2: A contratação dos link de comunicação, cabe ao Banpará. Assim como a disponibilidade dos links que são controlados/fiscalizados em consonância com SLA contratado com as operadoras.

PERGUNTA 3: Item 2.4, pág. 25 da Frequência, letra a), fala que os atendimentos programados no dia anterior poderão ser cancelados com até 2 horas de antecedência ao abastecimento. Solicitamos que para serviço INTERURBANOS o cancelamento seja realizado com no mínimo 6 horas antes e , pois nossos carros já teriam saído da filial/cidade para realizar o atendimento caracterizando o custos;

RESPOSTA 3: Utilizando o critério da analogia, podemos estabelecer que o pedido de cancelamento poderá ser dar com duas horas de antecedência da saída do carro-forte. Ou seja, se o interurbano refere-se a uma viagem de duas horas, a solicitação de cancelamento deverá ser feita com até quatro horas de antecedência relativamente à hora para a qual estava agendada a operação. Ex: marcado para 16h horas abastecimento distante 02 horas da base – o cancelamento tem que ocorrer até às 12h.

PERGUNTA 4: Ainda neste item, nas letras b) Eventual e c) e Emergencial – ambos os atendimentos no mesmo dia, e não especifica qual seria o prazo para o atendimento, pedimos esclarecer qual o prazo, tanto para serviço URBANOS quanto para serviço INTERUBANOS (se for o caso);

RESPOSTA 4: mesma lógica do item anterior.

PERGUNTA 5: No Item 2.5 pag. 25 e 26 letra c), diz que a remessa de numerário para abastecimento poderá ser entregue no mesmo dia da Operação. Informamos que para as operações interurbanas essa prática não é possível de cumprir, uma vez que o veículo sairá da nossa base pela manhã e portanto o numerário deve estar disponível em D-1. Pedimos ajustar esse item no edital.

RESPOSTA 5: PROCEDENTE NO CASO DE OPERAÇÕES INTERURBANAS.

PERGUNTA 6: No item 8.6 (pag. 34) – o ato de recolocar o numerário que estão no K7 de rejeição nos demais K7 (caso haja mais de um k7 para o mesmo tipo de cédulas), causará diferença. Pedimos avaliar ou excluir essa operação.

RESPOSTA 6: IMPROCEDENTE. A diferença somente ocorrerá se a soma dos malotes não coincidir com os relatórios.

PERGUNTA 7: No item 8.63, item a) pág. 40 estabelece prazo de 02 horas para atendimento emergencial até 50 km e não menciona o prazo para atendimento interurbano. Supomos portanto que não haverá serviço emergencial para pontos interurbanos, correto?

RESPOSTA 7: mesma lógica do item anterior (2.4, pág. 25).